

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os seus associados.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleias gerais, que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da sessão.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal; outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal ou, ainda, por um terço dos associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser afixadas no Jardim-de-Infância, em local visível pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não esteja presente mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.

9 — A assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 8.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- Admitir novos associados ou exonerá-los segundo as disposições estatutárias;
- Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro ou em conjunto com outro elemento da direcção.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dos pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 10.º

A Associação deve aderir às federações concelhia e distrital e, ainda, à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 11.º

São receitas da Associação:

- O produto das quotizações dos seus associados;
- Donativos, subvenções e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- Outras.

ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas, nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219435

APEEM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO MIRANTE

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação Mirante, também designada abreviadamente por APEEM, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E.B.1 do Mirante — Canedo.

ARTIGO 2.º

A APEEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEEM tem a sua sede social na Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo do Mirante, na freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 4.º

A APEEM exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEEM:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEEM:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEEM os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEM;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEEM;
- c) Utilizar os serviços da APEEM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEM.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEM;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEEM a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEM em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEM;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEEM será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEM;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEM;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEM;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEM:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A sigla só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEEM principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEM e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por seis dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219436

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS PÊRO DE ALENQUER**

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e sede

ARTIGO 1.º

1 — A associação denomina-se Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Agrupamento de Escolas Pêro de Alenquer.

2 — A Associação é constituída por todos os pais, os encarregados de educação e os amigos do Agrupamento de Escolas Pêro de Alenquer que a ela expressamente adiram.

3 — A Associação tem a sede na Escola Básica 2,3 de Alenquer, Avenida de Teófilo Carvalho dos Santos, 2580-000 Alenquer, e visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar e do ensino básico.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade principal:

1) Contribuir, através de uma estreita e permanente colaboração entre alunos, direcção das várias escolas do Agrupamento, corpo docente, pessoal administrativo e auxiliar, pais e encarregados de educação, para o labor educativo que em comum lhe compete;

2) Difundir e participar na actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola, a família e a comunidade;

3) Colaborar com todas as entidades cujo objecto seja promover actividades relacionadas com a ocupação dos tempos livres, a educação para a saúde, para a higiene e para a prevenção de riscos sociais, bem como com todas as outras que sejam do interesse para o desenvolvimento físico, social e humano dos alunos.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação exercerá a sua actividade com plena independência, observando porém, em todas as circunstâncias, os termos do artigo anterior.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando

do também assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe com plena neutralidade a qualquer ideologia política ou religiosa, segundo as normas do direito natural e universalmente aceite.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

1 — A Associação terá os seguintes sócios:

a) Sócios efectivos;

b) Sócios contribuintes.

2 — São sócios efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas que se inscrevam na Associação.

3 — São sócios contribuintes as demais pessoas que o desejem ser, especialmente pais de ex-alunos e que a direcção não veja inconvenientes na sua inscrição.

4 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito da finalidade da Associação tal como foi definida anteriormente;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

5 — São direitos dos sócios contribuintes:

a) Assistir às assembleias gerais, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto, podendo ser eleito ou nomeado para outros cargos;

b) Assistir a todas as organizações da Associação.

6 — São deveres dos sócios contribuintes:

a) Colaborar, individual ou colectivamente, sempre que seja possível, com os corpos gerentes da Associação e quando estes o solicitem;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem nomeados ou eleitos;

c) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus afins;

d) Acatar as decisões da direcção e assembleia geral e cumprir os estatutos.

7 — Os sócios contribuintes pagarão a quota que desejarem, mas nunca inferior a quota efectiva.

8 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentam na direcção por escrito o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas;

c) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias;

d) Os que não renovem a inscrição em cada ano lectivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 5.º

1 — São corpos gerentes da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Os corpos gerentes exercerão o seu mandato em cada ano lectivo, terminando aquele quando empossados os novos corpos gerentes ou, em situação de impasse, quando a assembleia geral o decidir.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 7.º

1 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Fixar ou alterar as quotas a pagar pelos sócios;

c) Apreciar, discutir e votar na primeira reunião anual ordinária o relatório e as contas da Associação a apresentar pelos órgãos de gestão;

d) Alterar os estatutos, quando convocada para tal fim;

e) Apreciar a actividade da direcção.